

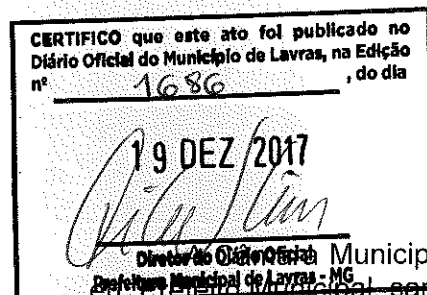
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº4.426, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.017.

(Projeto de Lei nº024-A/17, de autoria do Poder Executivo)



CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS, "LAVRASPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e em Plenário Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado e inserido na Estrutura Administrativa do LAVRASPREV, o Cargo de Assessor Jurídico, de livre escolha e nomeação por seu Diretor Presidente, cuja Jornada de Trabalho, Simbologia, Vencimento e Requisitos de Investidura serão em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. São Funções e Competências do Assessor Jurídico:

I – Prestar serviços de consultoria, assessoria, aconselhamento e orientação ao Diretor Presidente, Conselho e Comitê de Investimentos, em matéria que verse assuntos de natureza administrativa, previdenciária, fiscal, contábil e de finanças públicas, sob a orientação técnica e regulamentar do Instituto;

II - Assessorar no contencioso jurídico envolvendo a propositura de ações e defesa dos interesses do Instituto em qualquer juízo ou tribunal, em quaisquer instâncias, ainda, em procedimentos administrativos, que estejam em discussão questões de cunho previdenciário, administrativo, fiscal, contábil ou de finanças públicas do Instituto;

III – Elaborar pareceres fundamentados sobre assuntos de natureza administrativa, previdenciária, fiscal, contábil e de finanças públicas, no bojo de processos administrativos, por solicitação do Diretor Presidente e demais Órgãos;

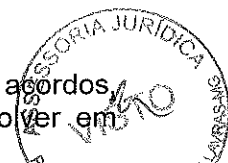
IV - Realizar estudos sobre matéria de natureza administrativa, previdenciária, fiscal, contábil e de finanças públicas, no bojo de processos administrativos, por solicitação do Diretor Presidente e demais Órgão;

V – Assessorar na Elaboração de minutas de leis, decretos, regulamentos e demais normas a serem aplicadas no âmbito do Instituto de Previdência;

VI - Acompanhar a evolução da legislação federal, estadual e municipal, verificando a sua aplicação ao LAVRASPREV e procedendo a realização da sua adaptação ao corpo regimental de normas previdenciárias, fiscais, contábeis e de finanças públicas do Instituto;

VII - Manter estreito contato e vinculação técnica com a Procuradoria Geral do Município no sentido de uniformização de conceitos aplicados, prevalecendo suas orientações, em caso de conflito de interpretação, nas questões em que o Instituto for parte;

VIII - Examinar previamente a legalidade de contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios nos quais seja parte o LAVRASPREV, quando se envolver em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



questões de naturezas administrativas, previdenciárias, fiscal, de contabilidade ou finanças do Instituto;

IX - Oficiar, no interesse do Instituto, aos Órgãos do Judiciário e do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, em questões de natureza administrativas, previdenciárias, fiscal, de contabilidade ou finanças do Instituto;

X - Examinar ordens e sentença judiciais, prestando as orientações ao Presidente Executivo ou a outros servidores do LAVRASPREV, quanto ao seu fiel cumprimento;

XI - Cumprir outros objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados a execução das atividades de consultoria e assessoria jurídica relativos às questões de naturezas administrativas, previdenciárias, fiscal, de contabilidade ou finanças do Instituto.

Art. 3º. O Anexo Único da Lei 3.082, de 16 de dezembro de 2004, no que tange ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, passa a vigorar com as alterações do Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios do LAVRASPREV.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

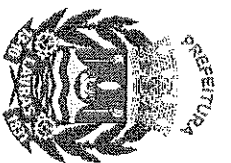
Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de dezembro de 2017.


JOSE CHEREM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO ÚNICO
LEI 4.426/17
 Anexo Único - Lei 3.082/2004

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REQUISITOS INVESTIDURA
Assessor Jurídico	01	Dedicação Exclusiva	CPC 02	R\$ 3.500,00	Superior em Direito, registro na Ordem dos Advogados do Brasil, com especialização em Direito Público ou área correlata (Direito Previdenciário, Direito Municipal ou Administração Pública), com experiência mínima em Regime Próprio de Previdência e Administração Pública de 3 (três) anos
Assessor Administrativo-Financeiro	01	Dedicação Exclusiva	CPC 03	R\$ 2.708,98	Servidor efetivo com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo público e conhecimento compatível com o cargo, de livre nomeação e exoneração do Diretor Presidente, nomeado pelo Chefe do Executivo, com nível de escolaridade Superior completo nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Administração Pública.
Controlador Interno	01	40 horas semanais	CPC 03	R\$ 2.708,98	Servidor Efetivo, com nível de escolaridade Superior completo nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Administração Pública
Assessor Contábil	01	40 horas semanais	CPC 03	R\$ 2.708,98	Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade.
Assessor de Recursos Humanos e Benefícios	01	40 horas semanais	CPC 03	R\$ 2.708,98	Superior em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade.
Assessor de Controle de Perícia e Auxílio Doença	01	40 horas semanais	CPC 04	R\$ 1.830,39	Nível Superior ou Técnico

